

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8433930002

E-mail: pmjoaodias@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

R. FRANCISCO VERISSIMO FILHO, Nº 40 CENTRO, CEP:
59880-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de João Dias



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura Municipal de João Dias
CPF: ***.484.700-**
em 31/05/2023 11:36:20
IP com nº: 192.168.5.177
www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=187

SUMÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

- ✦ AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE : 060403/2023 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060403/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

- ✦ TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA: 060401/2023 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 060401/2023
- ✦ TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA: 060402/2023 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 060402/2023
- ✦ TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA: 110401/2023 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 110401/2023-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO: 001/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023



**GABINETE CIVIL - AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE :
060403/2023****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060403/2023****(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissionais de notória especialização e larga experiência na área do direito administrativo e judicial, para desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnico-jurídica para patrocinar demandas judiciais com vistas à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse ter sido processado em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação para execução dos serviços, propondo -se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município, que corresponde a um percentual totalmente compatível com o que se pratica no mercado para demandas similares.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra -se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS
(...)

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação pretendida por esta Administração Pública Municipal deve ser processada diretamente ao Escritório Advocatório **MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, por ser considerado um escritório de renome nacional e por ter apresentado profissionais com vasta experiência nesta área de atuação, relativa aos serviços de propositura de demandas judiciais, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, proceder a revisão dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse ter sido processado em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, sendo, portanto, considerado o mais adequado à plena satisfação do objeto, em face da vasta experiência e competência dos profissionais que irão executar os serviços, conforme se depreende da documentação apresentada nos autos.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, para a contratação do Escritório Advocatório **MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, visando à execução dos serviços advocatícios relativos à demanda judicial, objetivando à revisão dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse ter sido processado em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, propondo -se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **NILDEMARCO BEZERRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060403/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Damião de Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de escritório de notória especialização destinada prestação dos serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse ter sido processado em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, conforme especificações constantes da Proposta de Preços anexa aos autos.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS



VALOR: Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor **Francisco Damião de Oliveira**, Prefeito do Município de João Dias/RN.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Nildemarcio Bezerra
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0604003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais advocatícios da **CONTRATADA**, especificamente para a prestação de serviços jurídicos especializados, para que patrocine demanda judicial, visando à revisão judicial e/ou administrativo dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse ter sido processado em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

REMUNERAÇÃO: Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município de João Dias/RN relativo ao montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, cujo pagamento somente será realizado no momento em que a **CONTRATANTE** perceber o benefício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Ação 02004.04.123.0004.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº. 8666/93.

LOCAL DE DATA: João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO – SÓCIO DA CONTRATADA



**GABINETE CIVIL - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA:
060401/2023**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 060401/2023
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissionais de notória especialização e larga experiência na área do direito administrativo, para desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnico-jurídica para patrocinar demandas judiciais com vistas a recuperação de créditos do extinto FUNDEF, que deixaram de ser repassados tempestivamente pela União ao Município de João Dias/RN, em decorrência da subestimação do VMAA – Valor Mínimo Anual por Aluno.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação para execução dos serviços, propondo -se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município, que corresponde a um percentual totalmente compatível com o que se pratica no mercado para demandas similares.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra -se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS
(...)

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação pretendida por esta Administração Pública Municipal deve ser processada diretamente ao escritório advocatício **MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, por ser considerado um escritório de renome nacional e por ter apresentado profissionais com vasta experiência nesta área de atuação, relativa aos serviços de propositura de demandas judiciais, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, recuperar os créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados tempestivamente pela União aos Municípios, em decorrência da subestimação do VMAA, sendo, portanto, considerado o mais adequado à plena satisfação do objeto, em face da vasta experiência e competência dos profissionais que irão executar os serviços, conforme se depreende da documentação apresentada nos autos.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, para a contratação do escritório advocatício **MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, visando à execução dos serviços advocatícios relativos à demanda judicial, objetivando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados tempestivamente pela União ao Município de João Dias/RN, em decorrência da subestimação do VMAA, propondo -se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **NILDEMARCO BEZERRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 060401/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Damião de Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de escritório de notória especialização em assessoria e consultoria técnico -jurídica para patrocinar demandas judiciais com vistas à recuperação de créditos do FUNDEF, que deixaram de ser repassados tempestivamente pela União ao Município de João Dias/RN, em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA do extinto FUNDEF, conforme especificações constantes da Proposta de Preços anexa aos autos.



CONTRATADO: MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR: Pelos serviços executados o Município pagará honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor **Francisco Damião de Oliveira**, Prefeito do Município de João Dias/RN.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Nildemarcio Bezerra

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0604001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais advocatícios da **CONTRATADA**, especificamente para a prestação de serviços jurídicos especializados, visando à contratação dos serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100) objetivando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município de João Dias/RN, em razão da afixação a menor do valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

REMUNERAÇÃO: Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município relativo ao montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, cujo pagamento somente será realizado no momento em que a **CONTRATANTE** perceber o benefício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Ação 002008.12.361.0008.2011 – Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental – Recursos Próprios, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº. 8666/93.

LOCAL DE DATA: João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO – SÓCIO DA CONTRATADA



**GABINETE CIVIL - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA:
060402/2023****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 060402/2023
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissionais de notória especialização e larga experiência na área do direito administrativo, para desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnico-jurídica para patrocinar demandas judiciais com vistas a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto), no ano de 2006.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação para execução dos serviços, propondo -se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município, que corresponde a um percentual totalmente compatível com o que se pratica no mercado para demandas similares.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra -se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS
(...)

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação pretendida por esta Administração Pública Municipal deve ser processada diretamente ao escritório advocatício **MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, por ser considerado um escritório de renome nacional e por ter apresentado profissionais com vasta experiência nesta área de atuação, relativa aos serviços de propositura de demandas judiciais, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, recuperar os valores não repassados corretamente ao FUNDEB, em decorrência da subestimação do VMAA, sendo, portanto, considerado o mais adequado à plena satisfação do objeto, em face da vasta experiência e competência dos profissionais que irão executar os serviços, conforme se depreende da documentação apresentada nos autos.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, para a contratação do escritório advocatício **MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, visando à execução dos serviços advocatícios relativos à demanda judicial, objetivando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto), no ano de 2006, propondo -se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **NILDEMARCI O BEZERRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060402/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Damião de Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de escritório de notória especialização, visando a contratação de serviços advocatícios para que patrocine demandas judiciais, para a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto), no ano de 2006, conforme especificações constantes da Proposta de Preços anexa aos autos.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR: Pelos serviços executados o Município pagará honorários ad exitum na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$

Assinado eletronicamente por: Prefeitura Municipal de João Dias - CPF: ***.484.700-** em 31/05/2023 11:36:20 - IP com nº: 192.168.5.177
Autenticação em: www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=187



1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor **Francisco Damião de Oliveira**, Prefeito do Município de João Dias/RN.

João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

Nildemarcio Bezerra
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0604002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais advocatícios da **CONTRATADA**, especificamente para a prestação de serviços jurídicos especializados, visando à contratação dos serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial objetivando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

REMUNERAÇÃO: Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a R\$ 0,20 (vin te centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município de João Dias/RN relativo ao montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, cujo pagamento somente será realizado no momento em que a **CONTRATANTE** perceber o benefício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Ação 002008.12.361.0008.2011 – Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental – Recursos Próprios, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº. 8666/93.

LOCAL DE DATA: João Dias/RN, 06 de abril de 2023.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO – SÓCIO DA CONTRATADA



**GABINETE CIVIL - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA:
110401/2023****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 110401/2023 -CPL
(Art. 26, da LN Nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 028/2021 -TCE/RN)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à poda de árvores localizadas na área urbana deste Município, a fim de evitar acidentes provocados por uma descarga elétrica, em função de árvore ser uma condutora de energia, conforme especificações, quantitativos e Preços constantes do Projeto Básico de Engenharia anexo aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da contratação dos serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – “Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo obras ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços de poda de árvores especificados nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando -a em favor da empresa **IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.687.159/0001-82, no valor total de R\$ 30.952,66 (trinta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e secenta e seis centavos), por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal.

João Dias/RN, 11 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, visando à contratação da empresa **IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.687.159/0001-82, no valor total de R\$ 30.952,66 (trinta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e secenta e seis centavos), correspondente à contratação de serviços de poda de árvores localizadas na área urbana deste Município, a fim de evitar acidentes provocados por uma descarga elétrica, em função de árvore ser uma condutora de energia, conforme especificações, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia e Proposta de Preços apresentada pela empresa a ser contratada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilustríssimo Senhor **NILDEMARCIO BEZERRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Dias/RN, 11 de abril de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110401/2023-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Damião de Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços relativos à poda de árvores localizadas na área urbana deste Município, a fim de evitar acidentes provocados por uma descarga elétrica, em função de árvore ser uma condutora de energia, conforme especificações, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia e Proposta de Preços apresentada pela empresa a ser contratada.

CONTRATADO: IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 30.952,66 (trinta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e secenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo

Assinado eletronicamente por: Prefeitura Municipal de João Dias - CPF: ***.484.700.** em 31/05/2023 11:36:20 - IP com nº: 192.168.5.177
Autenticação em: www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=187



Senhor **FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de João Dias/RN.

João Dias/RN, 11 de abril de 2023.

Nildemarcio Bezerra
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1104001/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110401/2023-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN

CONTRATADA: IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, visando à execução dos serviços de poda de árvores localizadas na área urbana do Município de João Dias/RN, conforme especificações, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

VALOR: R\$ 30.952,66 (trinta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 02007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Ação 02007.15.122.0007.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do Termo de Contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 110401/2023 -CPL, fundamentado art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissibilidade legal prevista no art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

YASMIM DE JESUS CARNEIRO – TITULAR DA CONTRATADA



GABINETE CIVIL - AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO: 001/2023**AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**, tipo preço fixo, que tem como objeto credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Município de João Dias, viabilizando o acesso aos atendimentos Exames Laboratoriais objetivando a redução da fila de procedimentos e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pelo Município de João Dias/RN, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, início do acolhimento das propostas: 11/04/2023 e por 12 meses. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaodias.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 10 de abril de 2023.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial



EQUIPE DE GOVERNO

Francisco Damião de Oliveira
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Jeisla Larissa de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Jose Francisco Alves Filho

Secretaria Municipal de Educação

Alexsandro Martins Fernandes

Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo

Cesar Antonio de Oliveira

Secretaria de Obras e Habitação

Anderson Vinicius Silveira de Sousa

Secretaria Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos

Jeisla Larissa de Oliveira

Secretaria Mun. de Administração, Gestão e Planejamento

Rafaelle Henrique Godeiro Maia

Secretaria Mun. de Assistência Social

Jose Francisco Alves Filho

Secretaria Mun. de Educação

Charles Maia Veríssimo Sobrinho

Secretaria Mun. de Cultura Cultura

Sanacler Dantas de Oliveira

Secretaria Mun. de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer

Veroneide Rodrigues de Oliveira

Secretaria Mun. de Saúde

Maria Daniele de Oliveira

Secretaria Mun. de Relações Institucionais

Maria de Fatima Mesquita da Silva

Secretaria de Finanças

Jose Jair de Oliveira

Secretaria Municipal Transportes Transportes

